PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE APUCARANA

ESTADO DO PARANÁ

Publicação:- Jornal "Tribuna da Cidade nº 61". Em, 20/08/1972.

ALTERADA P/ 04/74 EM 19/06/74 VISTO

L E I Nº 032/72

SÚMULA: Autoriza o Executivo Municipal a celebrar com a Secretaria de Segurança pública do Estado do Paraná, acordo de mútua cooperação, com vistas ao fornecimento de equipamentos para a Delegacia de Polícia local e sua manutenção.

A CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA, ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE,

L E I

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a celebrar com a Secretaria de Segurança Pública do Estado do Paraná, na conformidade da minuta que integra esta Lei, convênio de mútua cooperação com vistas ao fornecimento de equipamentos para a Delegacia de Polícia local e a manutenção dos mesmos.

Art. 2º - Compromete-se a Secretaria de Segurança Pública a prover a Delegacia de Polícia local dos recursos materiais consubstanciados em equipamentos indispensáveis à ação contínua policial no Município de Apucarana.

Parágrado Único - Compreende-se por recursos materiais os veículos policiais, equipamentos de telecomunicação, móveis e utensílios científicos ou não, destinados aos setores especializados dos Institutos de Identificação, Polícia Técnica e Médico-Legal.

Art. 3º - É vedada a utilização dos veículos objetos deste Convênio, fora dos limites territoriais do Município de Apucarana, salvo em diligência.

Art. 4º - Quando, por motivo de ordem administrativa forem recolhidos pela Secretaria de Segurança Pública, os equipamentos em utilização na Delegacia local, por força deste convênio, fica esta obrigada a repô-los de imediato.

Art. 5º - À Prefeitura Municipal, caberá:

I - fornecer bombustíveis, óleos lubrificantes, pneus e complementos aos veículos policiais atribuídos à Delegacia, além de proporcionar revisões periódicas quando cessada a garantia dos produtores, conservação e reposição de peças, consertos em geral, retífica e substituição de motores;

II - manter os aparelhos de radiocomunicação de curta e longa distância, fixos, móveis ou portáteis; fornecendo aos mesmos os implementos indispensáveis ao seu funcionamento normal e os acessórios complementares, como: substâncias químicas, filmes, papeis apropriados, material de limpeza e conservação;

III - consertar e preservar o material mobiliário e as instalações internas e externas dos órgãos, locados ou não, da Delegacia de Polícia local.

.....

Continua

Art. 6º - Para a execução desta Lei, fica o Executivo Municipal autorizado a abrir, na forma do art. 43, § 1º, III da Lei Federal nº 4.320, de 17/03/64, um crédito especial no valor de até Cr$ 10.000,00 (dez mil cruzeiros).

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura do Município de Apucarana, em 18 de agôsto de 1.972.

Dr. VALMOR SANTOS GIAVARINA
Prefeito Municipal

NICOLA MAREZE
Chefe do Gabinete

PROCESSO 037
PROJETO DE LEI 37/72
AUTORIA Executivo